



PARECER DO ASSESSOR JURIDICO Nº 057/2020

Processo 561/2020 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 035/2020

Autor: Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.

Assunto: denominação de rua em PONTAL-MARATAÍZES-ES-;

RELATÓRIO - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome de Rua **EMERSON PAIXÃO DA CONCEIÇÃO** ao logradouro público, que se inicia na Rua Pedro Coimbra, na localidade de Pontal, e termina em uma Rua Projetada, conforme anexo demonstrativo.

A JUSTIFICATIVA discorre que A ESCOLHA foi realizada pela ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE PONTAL, e que essa escolha assenta-se num desejo de moradores, em homenagear uma ilustre figura daquele local, e destina-se, também a colaborar com a entrega de serviços postais pela EMPRESA DOS CORREIOS, acrescentando valor a cidadania, e afirma que a proposta atende ao interesse público.

A CERTIDÃO DE ÓBITO também está em anexo a demonstrar o cumprimento do disposto no art. 260-A, VI, da Lei Orgânica Municipal, que veda a denominação de rua a pessoas ainda vivas.

É no brevíssimo o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal **“criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos”** (inciso XIII), o que permite ter em conta como regular a pretensão do Nobre Vereador.

Com razão, encontram-se aqueles que entendem ser direito de todo cidadão residir em uma rua reconhecida, com nome de





conhecimento público, número e CEP, para que ele possa receber correspondência, abrir um crediário e ter um endereço legal. Enfim, estar mais integrado socialmente, em respeito a sua dignidade de ser humano.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – Conforme relatado acima o projeto possui a documentação mínima exigida para sua tramitação.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO Quanto ao mérito, como fundamentado, não vejo – então - qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria simples desde que presente em plenário no momento da votação a maioria absoluta (art. 89 da LOM).

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica

DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA.**

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o **voto simbólico** em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA**





CASA, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, deixando de ser um simples **“os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem”**, para ser implantado um sistema de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual.

A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de **“levantar-se ou ficar sentado”** mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

SUGIRO que a matéria seja apreciada pelas Comissões, que assim decidindo, poderão transformar a ideia numa **MINUTA DE RESOLUÇÃO** a ser levada ao Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO - ISTO POSTO e como demonstrado, tenho que a proposta legislativa é coerente com os ditames legais e que pode seguir seu normal processo legislativo, indo às Comissões e se recomendada ao Plenário desta Casa de Leis.

É como vejo e SUGIRO, por ora.

Marataízes, em 08 de dezembro de 2020.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887
Assessor Jurídico

